DGAJ
Direção-Geral da Administração da Justiça

REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

DE

MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE VERTICAL PARA OS TRIBUNAIS

CONCURSO PÚBLICO

COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CPI/2020/149/DGAJ

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos de transporte vertical para os tribunais, nos termos previstos nas peças do procedimento e de acordo com os seguintes lotes e preços base por lote:

Lote	Comarca/Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF)	Valor base (Preço máximo admissível por lote, sem IVA) / 3 ANOS
1	Comarca dos Açores	15 244,56 €
2	Comarca de Aveiro	45 285,32 €
3	Comarca de Beja	10 312,50 €
4	Comarca e TAF de Braga	64 565,21 €
5	Comarca de Bragança	7 622,29 €
6	Comarca de Castelo Branco	13 451,08 €
7	Comarca de Coimbra	17 486,41 €
8	Comarca de Évora	13 451,08 €
9	Comarca de Faro	51 562,49 €
10	Comarca da Guarda	26 902,17 €
11	Comarca de Leiria	23 763,58 €
12	Comarca de Lisboa e TAF de Almada	70 000,00 €
13	Comarca de Lisboa Norte	32 282,60 €
14	Comarca de Lisboa Oeste	53 804,34 €
15	Comarca da Madeira	5 380,43 €
16	Comarca de Portalegre	5 380,43 €
17	Comarca e TAF do Porto	64 062,60 €
18	Comarca do Porto Este e TAF de Penafiel	14 796,19 €
19	Comarca de Santarém	26 453,80 €
20	Comarca de Setúbal	17 486,41 €
21	Comarca de Viana do Castelo	32 282,60 €
22	Comarca de Vila Real	10 760,87 €
23	Comarca de Viseu	37 663,04 €

2. Os equipamentos de transporte vertical que se encontram nos edifícios indicados no documento "PROPOSTA_NOME DA EMPRESA", poderão ser visitados pelos concorrentes de forma a aferir as suas características e se inteirarem do estado dos equipamentos existentes para a formulação da proposta a apresentar.

3. Para visitar as instalações os concorrentes deverão contactar o Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca ou Secretário de Justiça do Tribunal Administrativo e Fiscal, ou quem legalmente os

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

substitua, no sentido de agendar data e hora de visita, através dos correios eletrónicos indicados no Anexo A, ao programa do procedimento.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante neste procedimento é o Estado português, através da Direção-Geral da Administração da Justiça, com sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa.

Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho datado de 14/08/2020, de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, nos termos das competências delegadas por Sua Excelência a Ministra da Justiça através do Despacho n.º 266/2020, de 18 de dezembro de 2019, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 6, de 9 de janeiro de 2020.

Artigo 4.º

Concorrentes

No presente procedimento podem participar como concorrentes quaisquer entidades, pessoa singular ou coletiva, desde que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Público, adiante designado por CCP.

Artigo 5.º

Agrupamentos

1. Os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas podem apresentar proposta, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

Artigo 6.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 7.º

Disponibilização e acesso às peças do procedimento

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública com o seguinte endereço eletrónico: http://www.acingov.pt .
2. O programa do procedimento e caderno de encargos também poderão ser consultados no endereço de internet: https://dgaj.justiça.gov.pt .
3. O acesso à plataforma eletrónica referida no ponto 1, permite efetuar a consulta, o *download* das peças do concurso, bem como apresentar a respetiva proposta.

Artigo 8.º

Esclarecimentos e retificação e alteração das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados, devem ser solicitados por escrito através de plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos são prestados pelo Júri do procedimento.
3. A prestação de esclarecimentos e as pronúncias sobre os erros e omissões identificados, a que se refere o número anterior, serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso nos termos e no prazo previstos no número anterior.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 64.º, quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º do CCP, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

6. Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados.

7. Os referidos esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do concurso e, prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

Prazo para apresentação das propostas

A data limite para apresentação das propostas é até às 23:59 horas do 30º (trigésimo) dia a contar da data do envio do anúncio para publicação, no Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).

Artigo 10.º

Prorrogação do prazo para apresentação das propostas

1. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o órgão competente para a decisão de contratar poderá prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas pelo período considerado adequado, o qual aproveitará todos os interessados.

2. As decisões relativas a prorrogações do prazo de apresentação das propostas serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, e serão imediatamente publicitadas no Diário da República e no JOUE.

Artigo 11.º

Modo de apresentação das propostas

A apresentação da proposta e os documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, devendo cumprir com o solicitado nas peças procedimentais.

Artigo 12.º

Elementos da proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes elementos/documentos, sob pena de exclusão:

 a) Documento Europeu Único de Contratação Pública anexo ao Regulamento de execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, cujo formulário e instruções se encontram disponíveis no anexo B, ao presente programa de procedimento, devendo o mesmo ser assinado.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

b) Modelo de Proposta de acordo com o documento "PROPOSTA_NOME DA EMPRESA", devidamente preenchido, devendo o concorrente indicar obrigatoriamente:

i) Valor unitário para todos os campos referentes ao lote a que concorre, sem IVA;

ii) O concorrente terá de preencher todos os valores para os equipamentos, sob pena de exclusão, incluindo os valores referentes a equipamentos não existentes no lote.

3. Outros documentos que o concorrente apresente ao abrigo do nº 3 do artigo 57.º do CCP.
4. A proposta deve ser acompanhada por certidão permanente da empresa.

Artigo 13.º

Requisitos dos documentos

1. A proposta e todos os documentos que lhes associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Os concorrentes deverão ter em atenção se todos os documentos referidos no número anterior estão assinados com assinatura eletrónica qualificada antes da submissão dos mesmos na plataforma eletrónica, pois após a sua submissão não será possível associar qualquer assinatura qualificada válida, devido à respetiva encriptação da proposta, de modo a dar cumprimento à lei suprarreferida.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a função e o poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a referida declaração, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 14.º

Idioma

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

Artigo 15.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

Artigo 16.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 17.º

Lista das concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista das concorrentes na plataforma, no sítio http://www.acingov.pt .
2. É facultada a consulta diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista das concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 2.

Artigo 18.º

Motivos da exclusão de propostas

Para além do previsto no CCP, são excluídas as propostas que:

a) Não contenham os elementos solicitados no presente programa do procedimento;
b) Não cumpram qualquer uma das disposições do programa do procedimento e do caderno de encargos.

Artigo 19.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da "proposta economicamente mais vantajosa", para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. A determinação do preço da proposta é feita em função do valor global da mesma, para cada um dos lotes a que concorre, e tendo em conta os equipamentos existentes;
3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas são aplicados os seguintes critérios, sequencialmente:

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

a) 1.º Critério de desempate – Será considerada vencedora a proposta que apresente um menor preço para a soma do valor dos equipamentos não existentes;

b) 2.º Critério de desempate – Caso se mantiver a igualdade na aplicação do 1.º critério de desempate, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados com um prazo de 5 (cinco) dias de antecedência todos os concorrentes da data e hora a efetuar o mesmo. O desempate será efetuado por sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes. Os concorrentes serão notificados da data, hora e local do sorteio com a antecedência de 5 dias, e deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.

Artigo 20.º

Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 21.º do presente Programa do Procedimento;
 b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor;
 c) Confirmar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 21.º

Documentos de habilitação

1. Na fase de adjudicação, serão solicitados aos adjudicatários os documentos constantes do artigo 81.º do CCP, conjugado com o artigo n.º 2 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação, através da plataforma eletrónica de contratação pública com o seguinte endereço: http://www.acingov.pt , nomeadamente:
 a) Declaração emitida conforme o anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 b) Registo criminal da empresa e de todas as pessoas com poder para a vincular;
 c) Declaração de não dívida da Segurança Social;
 d) Certidão de não dívida da Autoridade Tributária.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

e) Declaração da Direção-Geral de Energia e Geologia, da inscrição como EMIE/EMA;

f) Certificação emitida por organismo acreditado no âmbito do Sistema Português de Qualidade (SPQ), ou entidade equivalente do estado membro de que a empresa é originária, para prestação de serviços relacionados com o objeto do presente procedimento, segundo as seguintes normas, ou equivalentes:

i. Sistema de gestão de qualidade - NP EN ISO 9001;

ii. Sistema de gestão ambiental - NP EN ISO 14001, ou

iii. Sistema de gestão de segurança e saúde no trabalho - OHSAS 18001 / NP 4397.

2. O prazo para a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possa levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, é de 3 (três) dias úteis, contados da respetiva notificação.

3. Nos termos do artigo 4.ª da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

4. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

5. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos nas alíneas a) do n.º 1 do artigo do artigo 81º do CCP, conjugado com o artigo n.º 6 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 22.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no artigo 21.º do presente programa;

b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;

c) Redigidos em língua portuguesa ou em língua estrangeira acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 23.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 24.º

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações, poderá ser exigida a prestação de caução no valor de 5% do valor contratual, com exclusão do IVA.

2. O adjudicatário deve, após notificado da adjudicação e no prazo fixado no artigo 90.º do CCP, comprovar que prestou a caução.

3. A caução prestada pelo adjudicatário pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais.

Artigo 25.º

Modo de prestação da caução

1. A caução pode ser prestada mediante garantia bancária ou seguro/caução, de acordo com o Anexo C.

2. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento de quaisquer obrigações respeitantes ao prazo de validade.

3. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

4. Das condições da garantia bancária ou seguro caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução.

5. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 26.º

Redução do contrato a escrito

Será celebrado contrato escrito para cada um dos lotes adjudicados.

Artigo 27.º

Notificação e aceitação da minuta de contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário.

2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 28.º

Reclamações da minuta de contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta de contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 29.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, salvo nos casos previstos no n.º 2 do art.º 104 do CCP;

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) n.º 2 do artigo 20.º do Programa de Procedimento;

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 30.º

Encargos

São encargo do adjudicatário as despesas e encargos inerentes elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, incluindo as despesas relativas à prestação da caução, emissão de seguros, quando a eles houver lugar.

Artigo 31.º

Prevalências

1. As normas do Programa do Procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio do procedimento a que diz respeito que com elas estejam desconformes.

2. Nos casos em que se considere lapso das peças concursais ou omissões, prevalecem as normas constantes do CCP e demais legislação aplicável.

Artigo 32.º

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, devidamente atualizado, e demais legislação aplicável.

2. Para resolução de eventuais litígios emergentes da execução do procedimento objeto do presente concurso fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Anexos:

- Anexo A: Lista de contatos dos Administradores Judiciários dos Tribunais Judiciais das Comarcas e dos Secretários de Justiça dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- Anexo B: Instruções de Preenchimento do DEUCP;
- Anexo C: Modelo Garantia bancária/Seguro-Caução;
- Anexo D: Declaração art.º 81.º do CCP;
- Anexo E: Ficheiro "PROPOSTA_NOME DA EMPRESA".

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

Anexo A

Contatos dos Administradores Judiciários dos Tribunais Judiciais das Comarcas e dos Secretários de Justiça dos Tribunais Administrativos e Fiscais

ADMINISTRADOR JUDICIÁRIO / SECRETÁRIO DE JUSTIÇA	ENDEREÇO ELETRÓNICO
Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores	administrador.judiciario.acores@tribunais.org.pt
Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro	administrador.judiciario.aveiro@tribunais.org.pt
Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Beja	administrador.judiciario.beja@tribunais.org.pt
Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Braga	administrador.judiciario.braga@tribunais.org.pt
Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança	administrador.judiciario.braganca@tribunais.org.pt
Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco	administrador.judiciario.castelobranco@tribunais.org.pt
Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra	administrador.judiciario.coimbra@tribunais.org.pt
Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Évora	administrador.judiciario.evora@tribunais.org.pt
Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Faro	administrador.judiciario.faro@tribunais.org.pt
Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda	administrador.judiciario.guarda@tribunais.org.pt
Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	administrador.judiciario.leiria@tribunais.org.pt
Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa	administrador.judiciario.lisboa@tribunais.org.pt
Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte	administrador.judiciario.lisboa.norte@tribunais.org.pt
Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste	administrador.judiciario.lisboa.oeste@tribunais.org.pt
Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira	administrador.judiciario.madeira@tribunais.org.pt
Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre	administrador.judiciario.portalegre@tribunais.org.pt
Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca do Porto	administrador.judiciario.porto@tribunais.org.pt
Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este	administrador.judiciario.porto.este@tribunais.org.pt
Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém	administrador.judiciario.santarem@tribunais.org.pt
Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal	administrador.judiciario.setubal@tribunais.org.pt
Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo	administrador.judiciario.vianadocastelo@tribunais.org.pt
Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real	administrador.judiciario.vilareal@tribunais.org.pt
Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu	administrador.judiciario.viseu@tribunais.org.pt
Secretário de Justiça do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada	almada.taf@tribunais.org.pt
Secretário de Justiça do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga	braga.taf@tribunais.org.pt
Secretário de Justiça do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel	penafiel.taf@tribunais.org.pt
Secretário de Justiça do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto	porto.taf@tribunais.org.pt

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

ANEXO B

Documento Europeu Único de Contratação Pública

(a que se refere a alínea n.º 6 do artigo 57.º do CCP)

Instruções de Preenchimento

1. Aceder o site https://ec.europa.eu/tools/espd/
 a) Selecione a sua Língua;
 b) Será automaticamente direcionado para o menu seguinte;
 i. No menu de seleção "diga-nos quem é" escolha a opção "Sou um operador económico";
 ii. No menu de seleção "O que fazer?" escolha a opção "Importar um DEUCP";
 iii. No menu "Carregar documento" faça o upload do ficheiro .xml com o nome "DEUCP" disponibilizado na plataforma eletrónica junto das peças do procedimento;
 iv. No menu de seleção "Onde esta localizada a sua empresa?" escolha o país;
 v. Clique na opção "seguinte".
 3.

2. Na "**Parte II: Informações sobre o operador económico**" preencha:
 a) O quadro "**A: Informações sobre o operador económico**";
 b) O quadro "**B: Informações sobre os representantes do operador económico #1**";
 c) O quadro "**C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades**";
 d) O quadro "**D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador não irá recorrer**";
 e) Clique na opção "seguinte".
 4.

3. Na "**Parte III: Motivos de exclusão**" responda:
 a) Ao questionário "**A: Motivos relacionados com condenações penais**";
 b) Ao questionário "**B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a Segurança Social**";
 c) Ao questionário "**C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional**";
 d) Clique na opção "seguinte".
 5.

4. Na "**Parte IV: Critérios de seleção**" preencha:
 a) O questionário "a: Indicação global sobre todos o critérios de seleção";
 b) Clique na opção "seguinte".
 6.

5. Na "**Parte VI: Declarações Finais**" preencha:
 a) A data e local;
 b) Clique em "Visão geral";
 c) Verifique se tudo se encontra corretamente preenchido;
 d) Clique em "Descarregar em" e selecione "Formato PDF"
 e) Assine digitalmente, de acordo com a legislação em vigor, o documento PDF fornecido.

Em alternativa poderá preencher

1. Aceder o site https://ec.europa.eu/tools/espd/
 a) Selecione a sua Língua;
 b) Será automaticamente direcionado para o menu seguinte;
 i. No menu de seleção "diga-nos quem é" escolha a opção "Sou um operador económico";
 ii. No menu de seleção "O que fazer?" escolha a opção "Criar resposta";
 iii. Preencher todos os dados necessários para o este procedimento.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

ANEXO C

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais*

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

ANEXO D

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...
(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt